



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 123/2020/CPL

Termo de Contrato nº 123/2020/CPL Ref.: Dispensa de Licitação nº 015/2020-CPL- que celebram o Município de Viseu, através da Secretaria Municipal de Pesca e a Sra. Maria Reis Pereira, tendo por finalidade sediar a Secretaria Municipal de Pesca.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF 604.348.562-15 em Convivência com a Secretaria Municipal de Pesca, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Pesca, Marcilena do Socorro dos Santos Ferreira, inscrita no RG nº 4606829 PC/PA e no CPF nº 219.460.602-59 doravante denominado simplesmente LOCATARIO, e a LOCADORA a Sra. Maria Reis Pereira, CPF nº 198.437.043.04, Portadora da cédula de identidade nº 4246881, residente e domiciliada na Travessa Tiradentes nº 386, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000 Cidade: Viseu, Estado: Pará, Telefone: (91) 98404-2269, E, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2020/CPL, formulada com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Locação de Imóvel localizado na Travessa Tiradentes, S/N, bairro: Centro, Cidade de Viseu, Estado do Pará, Cep: 68.620-000. Para sediar a Secretaria Municipal de Pesca
- 1.2. Área total 29,45m2, utilização de 04 (Quatro) Compartimentos. Equivalente a 8,18% do imóvel

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

- 2.1. A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 015/2020/CPL.
- 2.2. O valor Mensal é R\$ 411,00 (Quatrocentos e Onze Reais).
- 2.3. O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.055,00 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1. O imóvel ora locado destina-se a sediar a Secretaria Municipal de Pesca
- 3.2. Havendo necessidade, o LOCATÁRIO poderá utilizar o imóvel locado para sediar outras atividades vinculadas à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. A vigência do presente é de 10/08/2020 a 10/01/2021. O LOCADOR deverá prestar os serviços de locação, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2. O período da presente locação será de 05 (Cinco) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Maria

ust



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



4.3. A prorrogação da presente locação dar-se-á de forma espontânea, desde que não haja manifestação em contrário formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final de cada período locativo.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

5.1. A Locatária pagará ao Locador, até o trigésimo dia útil em conta corrente, após nota de empenho, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária da titular.

5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E LOCATARIO

6.1. São obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado em bom estado de conservação e uso.
- b) Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação.
- c) Permitir ao LOCATÁRIO proceder às alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da presente locação.
- d) Fornecer ao LOCATÁRIO os recibos das importâncias pagas.
- e) Dar ao LOCATÁRIO o direito de preferência para aquisição, mediante comunicação expressa, em caso de venda, promessa de venda ou dação em pagamento do imóvel locado.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel locado.

6.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Pagar o valor da locação na forma avençada neste instrumento.
- b) Pagar os valores referentes ao consumo de água e energia elétrica.
- c) Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionalidade da mesma forma que o recebeu e, ao final da locação, assim o devolver.
- d) Permitir ao LOCADOR proceder vistorias periódicas no imóvel locado, desde que previamente comunicado.

CLÁUSULA SETIMA-DO REAJUSTE

7.1. O valor da locação mensal ora pactuado poderá ser reajustado monetariamente, usando-se como base a variação anual do IGP-M, desde que decorridos doze meses de sua contratação.

Ocorre que os índices de atualização monetária variam de acordo com a inflação. Portanto, em um cenário de deflação, o índice a ser aplicado será negativo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020:

18018. Secretaria Municipal de Pesca

04.122.0002.2.094 Manutenção das Atividades da Secretaria de Pesca

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Maria

msf



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades as quais fica sujeitam o LOCADOR, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.2.1. A Cobrança de multa em caso de rescisão contratual antecipada, será ajustada entre as partes convenionem como será cobrada tal multa, que deverá ser aplicada proporcionalmente ao período que resta para o término do contrato.

9.1.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

CLÁUSULA DECIMA -DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte do LOCADOR, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à LOCATÁRIA o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente, com prova de recebimento, ficando a critério da LOCATÁRIA declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a LOCATÁRIA enviará ao LOCADOR, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR, este contrato será fiscalizado pela LOCATÁRIA, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-GESTOR DO CONTRATO

12.1. DO GESTOR DO CONTRATO

12.2. O Gestor do presente contrato é o Secretário Municipal de Pesca, ao qual competirá acompanhar, juntamente com o fiscal do contrato a execução do presente objeto contratual.

12.3. São atribuições do Gestor do contrato:

- Verificar in loco, em visitas pontuais, o estado de conservação e manutenção do imóvel locado.
- Havendo necessidade, solicitar, a quem de direito, providências no sentido de reparar e/ou consertar problemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de conservação física verificados no imóvel locado.
- Receber e conferir o respectivo recibo locativo, atestando ou não a veracidade dos dados informados e proceder a devida liquidação do mesmo, habilitando-o assim ao pagamento correspondente.
- Providenciar, quando houver interesse da Administração Municipal, os atos de prorrogação ou rescisão do presente contrato.

12.4. Para efeito deste contrato, entende-se por "liquidação" o procedimento administrativo de atestar formalmente que os serviços apresentados foram devidamente executados na forma contratada, cujo ato deverá ser lavrado através de declaração específica, aposta no respectivo recibo/nota fiscal e subscrita pelo Gestor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Maria Reis Pereira

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

msf